



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17238/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a proibição da fabricação, venda e uso de armadilhas não seletivas no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica proibida a fabricação, comercialização, distribuição e utilização de armadilhas não seletivas no município de Maringá.

Art. 2.º Para os fins desta lei, consideram-se armadilhas não seletivas quaisquer dispositivos que capturam indiscriminadamente animais, sem distinção de espécie, incluindo, mas não se limitando a:

I - armadilhas adesivas (colantes);

II - laços e arapucas de captura automática;

III - redes e gaiolas de captura não seletiva;

IV - qualquer outro dispositivo que possa causar sofrimento, ferimentos ou morte a animais silvestres ou domésticos de maneira indiscriminada.

Art. 3.º A inobservância do disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - para pessoas físicas:

a) multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por animal afetado pela armadilha;

b) apreensão e inutilização do material irregular;

c) outras sanções previstas na legislação ambiental vigente.

II - para estabelecimentos comerciais e indústrias:

a) multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por animal afetado;

b) apreensão e destruição das armadilhas irregulares;

c) cassação do alvará de funcionamento em caso de reincidência;

d) outras penalidades cabíveis conforme a legislação.

Art. 4.º Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - **FUMBEA** e utilizados exclusivamente para ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais no Município.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber,

estabelecendo procedimentos para a fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 06 de fevereiro de 2025.

FLÁVIO MANTOVANI
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Flavio Mantovani, Vereador**, em 28/02/2025, às 09:42, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0372377** e o código CRC **E92E93D3**.